



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Secretaria de Administração

Cadastro de Contratação

Nome: FREDERICO NEVES DE MACÊDO
Endereço: RUA MANOEL MELQUIADES PEREIRA TESEO.
Data de nascimento: 17-10-1992
CPF: 10103690409
RG: 3812362
Data de expedição: 24-11-2009
Órgão de expedição: SSO5
Título de eleitor: 041218111260
PIS/PASEP: 2128217092-0
CTPS: 6289372 Série: 0040
Data de Expedição: 12-02-2014
Conta Bancária(corrente): 308.520-4
Agência: 8101-9
Localidade: Jo
CEP: 58420000 - Tel p/ contato: 83-98888-14-36
Grau de instrução:
Ano do primeiro emprego:
Nome da mãe: MARIA FILOMENA NEVES DE MACÊDO
Nome do Pai:
Função: CONDUZOR SOCORRISTA
Dias e horários: REGIME DE PLANTÃO
Remuneração:
Início: 01-01-2023

Cabaceiras, 26 / 12 / 2022

Fredérico Neves de Macêdo
Assinatura do Admitido



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Cláusula Sexta – Dos efeitos do contrato:

Os serviços prestados ao CONTRATANTE por presente instrumento serão executados sob a inteira responsabilidade do CONTRATADO e não gerará qualquer vínculo de emprego entre as pessoas diretamente envolvidas na execução e as partes contratantes.

Cláusula Sétima – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

1. A fiscalização dos serviços a serem executados será exercida por representante do CONTRATANTE, devidamente credenciado, ao qual não se subordinarão, entretanto, ao CONTRATADO, cabendo ao fiscal somente dissipar as dúvidas que surgirem na execução de tais serviços, que de tudo dará conhecimento ao CONTRATANTE acerca de irregularidades constantes.
2. Constatada qualquer anormalidade na execução dos serviços, ao CONTRATANTE é lícito mandar interrompê-lo, imediatamente, sob comunicação ao CONTRATADO, que se obrigará pela correção necessária, sob pena de responsabilidade, para os efeitos deste contrato.

Cláusula Oitava – Da rescisão:

1. O presente contrato poderá ser rescindido:
 - a) Pelo CONTRATADO, a pedido, devidamente formalizado;
 - b) Pelo CONTRATANTE, ante a infringência de qualquer disposição contratual, ou a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, se a execução não corresponder satisfatoriamente aos objetivos contratados.
2. Em caso de denúncia deste contrato, que não exigirá qualquer formalidade a não ser a de informar por escrito a disposição da parte que assim o atender, não acarretará direitos a qualquer indenização, salvo os prejuízos a que tenha dado causa a parte denunciada.

Cláusula Nona – Da contagem do tempo de serviço:

O tempo de serviço decorrente desta contratação será registrado para efeito de contagem de tempo de serviço no Órgão competente.

Cláusula Décima – Do reajuste:

Em caso de reajuste dos valores pagos, a maior ou a menor, o registro será efetuado no contra – cheque pertinente.

Cláusula Décima – primeira - Do Foro:

O Foro deste contrato é o da Comarca de Boqueirão, para dissipar quaisquer dúvidas originárias deste instrumento contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de um só teor e forma, para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e também assinadas.

Cabaceiras, 1º de janeiro de 2023.


TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
CONTRATANTE


FREDERICO NEVES DE MACEDO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Contrato nº _____/2023.
Lotação: Secretaria de Saúde.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito de um lado o **MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**, do Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº .08.702.62/0001-78, com sede na Rua Cel. Manoel Maracajá nº 07, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito constitucional, **TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**, brasileiro, portador de CPF nº 052.891.034 – 57 e RG nº 2993863 – SSP-PB, residente na Av. Pe. Inácio Cavalcante de Albuquerque, s/n, centro desta Cidade, neste instrumento denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Sr. **FREDERICO NEVES DE MACÊDO**, portador de CPF nº 101.036.904-09, residente na Rua Manoel Melquiades Pereira Tejo, centro, Cabaceiras, neste doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do objeto:

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços na função **Condutor de Veículos – Socorrista**, especificamente *da ambulância destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU*, cujas atribuições são desempenhadas em regime de plantão, conforme escala estabelecida pela Secretaria de Saúde, sendo de 24 horas por 72 horas, sendo contratado em caráter temporário, em função da instituição do mencionado Serviço de Atendimento Móvel de Urgência por parte do Governo Federal.

Cláusula Segunda – Dos recursos:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão às expensas de recursos oriundos do Governo Federal, via Ministério da Saúde – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, constante na Lei Orçamentária vigente, possuindo a seguinte classificação orçamentária: Secretaria de Saúde: Elemento de despesa: 10. 302. 1008 2039: Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Saúde. Pessoal e encargos Sociais: R\$ 753.000,00.

Cláusula Terceira – Do valor e da forma de pagamento:

1. Pela execução dos serviços ora contratados o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o **salário mínimo vigente, acrescido da Gratificação de Insalubridade e Adicional Noturno**, registrados no sistema informatizado de pagamento, devendo ser descontado os encargos sociais (INSS) conforme legislação pertinente vigente.
2. O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado mediante o sistema de folha de pagamento em favor do **CONTRATADO**.
3. Não será realizado qualquer pagamento á decorrência deste instrumento, enquanto perdurar qualquer pendência relacionada como o objeto aqui contratado.

Cláusula Quarta – Outras obrigações das partes:

1. Constituem –se, ainda, obrigações do **CONTRATANTE**:
 - Fornecer ao **CONTRATADO** as informações e os materiais necessários e suficientes ao desempenho e execução dos serviços objeto deste contrato.
2. São obrigações do **CONTRATADO**, dentre outras:
 - a) Executar na plenitude os serviços referentes a este contrato, observadas todas as condições aqui estabelecidas;
 - b) Prestar os serviços de forma ininterrupta e nos horários estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
 - c) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer fato imprevisto que venha a ocorrer durante a execução deste contrato e que possa afetar-lhe a boa e satisfatória execução;
 - d) Atender as demandas do **CONTRATANTE**, no decorrer da execução dos serviços contratados, no que tange a efetuar os reparos ou os serviços adicionais, em face de eventuais desvios de execução deste contrato;
 - e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao patrimônio público ou a particulares, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

Cláusula Quinta – Da vigência:

A vigência do presente Contrato tem seu início na data de assinatura deste instrumento e seu término previsto para o dia 31 de dezembro do corrente exercício.



Fredérico Neves de Macêdo